



PARECER JURÍDICO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0115001/2017

EMENTA: Direito Administrativo, Análise Jurídica Final, Licitação, Carta Convite, contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos e insumos, destinados à manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia.

1 – SÍNTESE

Cuida de solicitação de Parecer Jurídico Final sobre abertura de Processo Licitatório na Modalidade Carta Convite para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos e insumos, destinados à manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia.

Os autos foram instruídos com os documentos pertinentes ao presente processo licitatório, a saber:

- a) - Termo de Abertura;
 - b) - Solicitação de Despesa;
 - c) - Cópia da Portaria de Nomeação de Pregoeiro e Equipe;
 - d) - Cotação de Preços;
 - e) - Editais e Anexos, dentre outros documentos.
- É o breve relato.

Os participantes apresentaram seus documentos, tendo sido classificadas as que apresentaram toda a documentação exigida no edital de abertura do processo licitatório.

Declaradas vencedoras do certame as empresas que finalmente apresentaram as propostas com menores preços.

Passamos a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O exame deste Procurador se dá nos termos da Lei nº 8.666/93.



No presente caso, a instauração do processo licitatório foi devidamente autorizado pela autoridade competente, com a finalidade de suprir as necessidades do Município no que concerne a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos e insumos, destinados à manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia, tudo dentro das normas estabelecidas pelo artigo 38 e seguintes da Lei 8.666/93.

Os participantes apresentaram seus documentos, tendo sido classificadas as que apresentaram toda a documentação exigida no edital de abertura do processo licitatório.

Declaradas vencedoras do certame as empresas que finalmente apresentaram as propostas com menores preços.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto e, conforme descrito, em não havendo qualquer óbice legal, **OPINO** pelo prosseguimento do processo licitatório para a pretendida contratação, na forma das minutas de edital e anexos, bem como pela contratação das empresas declaradas vencedoras do certame.

Medicilândia – PA, 13 de janeiro de 2017.

WILSON MARTINS

ADVOGADO

OAB/PA 20.811-A